



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 042/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

INTERESSADO: D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.

O Município de São Pedro do Sul, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 3435/2021, considerando as razões de impugnação apresentadas pela empresa acima identificada, que impugnou o edital da Licitação, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

O referido pedido de impugnação foi encaminhado através do sistema Portal de Compras Públicas, no dia 29/11/2022 às 09:32hs, salientando a tempestividade do mesmo.

Assim, considerando o direito de petição, constitucionalmente resguardado, passo a analisar os fatos relatados no pedido.

A Impugnante alega que o edital licitatório busca que as luminárias apresentem uma vida útil da luminária de 66.000 horas, o que em tese não corresponde com a vida útil das luminárias disponíveis no mercado.

Alude também que a requisição de atendimento ao critério de vida útil excessiva enseja a redução de proponentes junto ao certame, e, para tanto, deve ser exigido a vida útil mínima e que esta de acordo com a Portaria nº 62 do INMETRO.

No entanto, é necessário esclarecer que as especificações técnicas descritas na Portaria do INMETRO é condição **MÍNIMA** de atendimento de que todas as fabricantes/importadoras de luminárias públicas de LED devem seguir, ela é cristalina ao estabelecer os requisitos mínimos e não máximos das características técnicas das luminárias.

Como já mencionado, a Portaria nº 62/22 estabelece que as luminárias para serem comercializadas devem ter no MÍNIMO 50.000 horas, no entanto, não estabelece qual a vida útil máxima para cada luminária, justamente porque quanto mais as luminárias evoluem mais vida útil é acrescentada, e em uma pesquisa rápida de mercado é possível encontrar diversas (senão 90%) de fabricantes com vida útil superior a 50.000 horas, inclusive a própria impugnante, que ao fazermos uma análise dos dados públicos do selo PROCEL nos deparamos que a impugnante possui luminárias com 102.000 horas, ou seja, muito superior as 66.000 horas requeridas em edital, demonstrando assim que não há restrição de competitividade.



Quanto ao prazo de entrega, o Edital não direciona benefício de prazo a nenhuma empresa. Busca-se tão somente a celeridade na entrega dos materiais, que apenas exige organização logística das empresas participantes. O prazo de entrega dos materiais, portanto, será de 7 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, cabendo uma única prorrogação, por igual período, desde que haja fundamentada justificativa para tanto. Tendo em vista, que o município não possui espaço físico para manter estoque de materiais.

Quanto a copia integral do processo, saliento que por tratar-se de Processo Eletrônico, o mesmo ficará disponível no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e, <https://www.saopedrodosul.rs.gov.br/>. Caso a impugnante queira solicitar documentos da fase interna, deve entrar em contato para proceder com o recolhimento referente ao custo para disponibilização, tendo em vista que o processo tem mais 300 paginas.

Diante disso, este Pregoeiro juntamente com os membros da equipe de apoio, julga **INDEFERIDO** os questionamentos impetrados pela empresa impugnante ao Pregão Eletrônico nº 042/2022, mantendo a abertura da sessão para o dia 02/12/2022 as 09:00hs.

Sem mais, subscrevo-me.

São Pedro do Sul, 30 de novembro de 2022.

Lucas Serdotti
Pregoeiro